

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.128, DE 6 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CD/22749.26357-00

EMENDA ADITIVA Nº _____

Renumerar o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 1.128, de 2022, para §1º:

§1º Os bens recebidos a título de quitação do débito serão mensurados pela pessoa jurídica credora pelo valor do crédito ou pelo valor estabelecido na decisão judicial que tenha determinado a sua incorporação ao seu patrimônio.

Acrescente-se o §2º ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.128, de 2022:

§2º Nos casos de renegociação de dívida, o reconhecimento da receita para fins de incidência de imposto sobre a renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ocorrerá no momento do efetivo recebimento do crédito.

Justificativa

O art. 4º da MP 1.128, estabelece que a partir de 2025, as instituições financeiras deverão tributar os créditos recuperados, **inclusive por meio de renegociação de dívida**, quando da efetiva renegociação, revogando por meio do art. 7º, o estabelecido no § 2 no artigo 12 da Lei 9430/96, que define desde de 2013 a metodologia de tributação dessas operações **quando do efetivo recebimento desses créditos**.

Independentemente do momento da dedução do crédito, toda e qualquer recuperação na forma de acordo via de regra motiva-se pelo reestabelecimento de um projeto, negócio e seus efeitos econômicos para a sociedade, e isso embasa-se, muitas vezes, na reprogramação do fluxo de caixa de retorno,

* C D 2 2 7 4 9 2 6 3 5 7 0 0 *



fazendo que as instituições financeiras formalizem com expectativas de pagamento no médio e longo prazos junto aos seus clientes.

Isso posto, o regime de “tributação por caixa”, onde as instituições financeiras oferecem as receitas oriundas de acordos de créditos anteriormente deduzidos para tributação na medida do recebimento é plenamente justificável, inclusive a fim de evitar recolhimentos antecipados de tributos sobre uma receita que não se sabe se efetivamente representará ingresso de recursos, e até mesmo para não acarretar em desencaixes importantes de recursos financeiros num curto prazo, afetando inclusive a liquidez do sistema financeiro.

Uma vez que, em acordos com créditos baixados a prejuízo e de grande monta, as instituições financeiras poderão ter saídas expressivas de caixa por tributação dos acordos oferecendo esses créditos no momento da renegociação da dívida, considerando que o recebimento do crédito se dá a médio e longo prazo (perfil do crédito das instituições financeiras de desenvolvimento), ainda lidando com a possível nova inadimplência.

De modo geral, o financiamento a longo prazo possui vencimento entre três e vinte anos, sendo que 73% desse tipo de financiamento no mercado brasileiro são realizados por instituições financeiras de desenvolvimento (bancos públicos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento e bancos cooperativos), partícipes do Sistema Nacional de Fomento. Esse conjunto de instituições representa hoje 45% do mercado de crédito nacional e atua, especialmente, com o financiamento de longo prazo e em setores e segmentos prioritários para o desenvolvimento sustentável do país, como o de infraestrutura, setor agro, inovação, setor público e no apoio às micro, pequenas e médias empresas.

Historicamente, o financiamento de longo prazo executado por essas instituições financeiras de desenvolvimento, foi fundamental para garantir os avanços econômicos e sociais, com iniciativas extremamente relevantes para a redução de desigualdades, para a geração de emprego e renda, para a transição da matriz energética com uso de energias mais limpas e na implementação de medidas anticíclicas em períodos de crise, como no caso da Covid-19.

Portanto, a não inclusão do parágrafo segundo, conforme proposta, poderia impactar a disponibilidade de recursos para financiamentos de longo prazo, o que criaria um gargalo importante para a execução de projetos de infraestrutura, investimento em inovação, crescimento das micro, pequenas e médias empresas (MPME), entre outros. É inquestionável a necessidade de se incentivar o financiamento à longo prazo:

A importância do financiamento de longo prazo para o investimento já foi amplamente discutida na literatura econômica em seus mais variados aspectos. A disponibilidade desse tipo de crédito eleva a taxa de crescimento das firmas (DEMIRGÜC-KUNT; MAKSIMOVIC, 1998; 1999); aumenta o crescimento econômico, seja pela redução dos impactos da volatilidade macroeconômica (AGHION;

CD/22749.26357-00

* C D 2 2 7 4 9 2 6 3 5 7 0 0



HOWITT; MAYER, 2005), seja por meio dos investimentos em infraestrutura, reduzindo também a desigualdade (CALDERÓN; SERVÉN, 2014); e aumenta o bem-estar social por meio da aquisição de imóveis pelas famílias e do acesso ao financiamento educacional (CASE; QUIGLEY; SHILLER, 2013).¹

Neste momento de retomada econômica e dando continuidade ao esforço empreendido nos dois últimos anos para mitigar os efeitos da crise do Covid-19, preservar recursos para atuação, cada vez mais eficaz, na promoção do financiamento de longo prazo se faz essencial. Portanto, a inclusão deste parágrafo é fundamental. A emenda vem, portanto, corrigir esse ponto, que poderá impactar significativamente as instituições financeiras de desenvolvimento e o financiamento de longo prazo.

Por tais motivos, requisita-se a inclusão §2º no art. 4º da MP 1.128, mantendo-se dessa forma a previsão de tributação das novações de dívidas, pelo efetivo recebimento do cliente.

Sala das Sessões, em de julho de 2022.

**Deputado Otto Alencar Filho
PSD - BA**

1 BNDES. Financiamento de longo prazo e bancos públicos: uma análise dos repasses do BNDES Finame no período 2005-2015. Disponível em: https://web.bnDES.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/10154/1/RB%2046%20Financiamento%20de%20longo%20prazo%20e%20bancos%20p%C3%BAblicos_P_BD.pdf (acessado em 07 de jul. de 2022).



CD/22749.26357-00

* C D 2 2 7 4 9 2 6 3 5 7 0 0 *